



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

46
Câmara

= LEI Nº 1.544, DE 02 DE OUTUBRO DE 1984 =

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO COM A A.P.A.E. DE LORENA.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena, A.P.A.E. de Lorena, visando à manutenção da Escola de Educação Especial da A.P.A.E. de Lorena.

Artigo 2º - Pelo Convênio a ser firmado na forma da presente Lei, o Município cederá 12 professores, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 1º de janeiro de 1985, podendo ser renovado sempre por igual período, limitado à gestão do Atual Executivo, enquanto a A.P.A.E. de Lorena, se obrigará a manter o ensino especial para pelo menos 60 (sessenta) alunos excepcionais.

Artigo 3º - O Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal fiscalizará a execução do convênio a que se refere a presente Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 02 de outubro de 1984.



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.544/84)

Carlos Eugênio Marcondes

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 02 de outubro de 1984.

Maria Antônia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =